DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7416/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8926/2018
PROTOCOLO	: 1922899
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO	: CONSELHEIRO PRESIDENTE – À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: PEDRO TIBANA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de apreciação do Ato de Aposentadoria Voluntária do servidor Pedro Tibana, que ocupou o cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, lotado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que, de acordo com a Análise n. 26924/2018 (pç. 14, fls. 53-54), concluiu pelo Registro do Ato de Aposentadoria em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 7541/2019 (pç. 15, fl. 55), no qual opinou pelo Registro da Aposentadoria Voluntária do citado servidor.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a Aposentadoria Voluntária foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante disso, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária do servidor Pedro Tibana**, que ocupou o cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL